



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM

07/12/2020

Câmara Mun. de Vereadores

Mensagem nº 066/2020.

Tapejara, 04 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Segue em anexo para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que prevê a alteração do prazo previsto na legislação das concessões e contratos oriundos dos Loteamentos Real I e II e dá outras providências.

Como já é de conhecimento, o município possui inúmeros imóveis nos Loteamentos Real I e II, os quais foram repassados aos beneficiários através de Contrato. Dentre as várias cláusulas e condições contidas nos respectivos contratos, as que tratam principalmente dos valores e cumprimento de prazos, são as que devem ser consideradas cumpridas para efetivar a transferência do imóvel.

Após várias solicitações para rever essa legislação e considerando se tratar de compra e venda, onde o município tem a obrigação de transferir o imóvel ao proprietário se este comprovar sua quitação, motivo pelo qual o contrato firmado deixou lacunas.

Dessa forma, entendendo se tratar de uma situação consolidada onde houve a caracterização da compra e venda realizada entre ambos, fica claro a obrigatoriedade do Município em transferir o imóvel ao beneficiado, uma vez que muitos proprietários já quitaram seus imóveis junto ao município.

Nesse sentido, após vários estudos, propomos o projeto anexo, que visa a redução do prazo previsto na legislação e nos contratos, visando agilidade na transferência do imóvel.

Necessário destacar que o Município tem recebido inúmeras solicitações destes proprietários que já quitaram integralmente o valor devido e solicitam a isenção do cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, uma vez que alegam já ter honrado com suas obrigações, motivo pelo qual solicitamos vosso apoio na apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 066/20, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera os prazos previstos na legislação das concessões e contratos oriundos dos Loteamentos Real I e Real II e dá outras providências.

**Art. 1º** Os detentores de Contratos de Cessão de Uso com direito de compra e os de compra e venda, firmados entre os beneficiários e o Município de Tapejara, oriundos de imóveis dos loteamentos Real I e Real II, localizados nesta cidade, após terem cumprido o prazo de 05 (cinco anos), contados da assinatura do Contrato, e terem quitado integralmente os débitos referente ao imóvel junto aos cofres públicos, poderão obter a transferência do mesmo por parte do Município, mediante escritura pública, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a transferência do imóvel serão de responsabilidade do comprador, salvo disposição ao contrário prevista no contrato original.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor somente a legislação que não conflitar com a presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 04 de dezembro de 2020.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal